



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 479/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0070.000144/2023-37

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada de engenharia, contemplando o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos necessários à expansão da infraestrutura de Telecomunicações e redes de fibras ópticas do Governo Estadual, a fim de implantar redes MetroEthernet locais e disponibilizar serviços de rede corporativa de alta velocidade com tecnologias convergentes (dados, voz e imagem) no município de Ji-Paraná/RO, possibilitando a criação de Pontos de Presença (POPs) da rede de dados de alta velocidade e conectando os entes da administração pública estadual, comunidade e parceiros das esferas municipal e estadual, conforme especificações técnicas expressas neste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 479/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 479/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Impugnação.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SETIC

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 (0044137374):

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de os itens do Lote 02 não se tratam de itens da mesma linha que justificam o seu agrupamento, sendo que os itens (36, 37, 39, 40, e 47) não são de fabricação da DATACOM conforme justificativa no Item 8, solicitamos que:

(...)

II- Seja retificado no edital com o desmembramento dos itens que não pertencem a fabricação da DATACOM que são os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	Cordão óptico duplex monomodo com conector LC/LC de 1,5m	UND	100	R\$ 88,59	R\$ 8.859,00
37	Rack 6U	UND	50	R\$ 1.364,40	R\$ 68.220,00
39	Distribuidor Interno Óptico 4FO	UND	50	R\$ 1.802,75	R\$ 90.137,50
40	Barra de tomadas (com 10 tomadas, 1U, 19")	UND	50	R\$ 417,92	R\$ 20.896,00
47	Distribuidor Interno Óptico Monomodo 144FO LC	UND	4	R\$ 12.390,33	R\$ 49.561,32

Garantindo assim uma maior competitividade, isonomia e transparência, além de termos a total convicção de a Administração pública obter uma proposta mais vantajosa.

III- Caso a SETIC julgue IMPROCEDENTE a presente impugnação, que ela aponte os modelos da marca DATACOM para os itens 36, 37, 39, 40 e 47, e informe quais características são "diferenciadas" de outros fabricantes conforme acordão do TCU:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SETIC (0044155178):

Acolhemos o Pedido de Impugnação da Empresa 1;

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SETIC

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 (0044401722):

1- DO PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO

(...)

No edital em questão não existe um processo de padronização, indo totalmente contrário a norma. Desta forma, pedimos que seja esclarecida tal situação e informado se tal situação não é impeditiva para realização do pregão.

2- DA PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO INDICADO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme mensagens trocadas com o fabricante dos equipamentos indicados no Edital (Datacom), os preços cotados pela Datacom são, praticamente, os mesmos que constam como "preço máximo" estipulados pela administração, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de competição, seja pelo fato da fabricante participar, seja por um representante da fabricante, uma vez que os demais competidores não poderão obter preço mais vantajoso, promovendo assim o direcionamento do Lote 2 para o próprio fabricante ou de um representante.

Nota-se que nas conversas anexadas ao presente e-mail são claras, o representante da Datacom deixou claro o interesse em participar. Referida situação impossibilita a livre concorrência, afrontando diretamente princípios licitatórios.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos quanto ao ocorrido, se tal situação afronta princípios Editalícios, bem como se a designação da marca Datacom segue os padrões do ETP.

3 - DO PEDIDO DE ACESSO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Solicitamos, por oportuno, acesso ao ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução representada no Edital publicado, nos termos do parágrafo único do Artigo 18 da Lei 14.133.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SETIC (0044425025):

Questionamento 01:

No Termo de Referência, no item 08 resta justificada a indicação de marca e modelo. Observa-se mais precisamente no item 8.4 que os referidos equipamentos serão **incorporados** a INFOVIA (rede metropolitana existente desde 2017), bem como ao ambiente de monitoramento/gerenciamento.

À época, quando da realização da licitação para a implantação da rede, sagrou-se vencedora a marca DATACOM, e desde então, **principalmente para manter a compatibilidade** entre os ativos de rede e o sistema de monitoramento/gerenciamento temos adquirido equipamentos da mesma marca, e hoje contamos com exatos 345 equipamentos monitorados e gerenciados por software do mesmo fabricante em 03 (três) municípios do Estado de Rondônia.

No item 8.6 referenciamos diversos processos de aquisição de equipamentos para a INFOVIA, todos da marca DATACOM.

Os equipamentos são adicionados ao sistema de monitoramento mediante licença, sendo **impossível** inserir equipamentos de outras marcas ao monitoramento/gerenciamento.

O Estado terá gastos desnecessários com treinamento do pessoal para operar um novo sistema de monitoramento/gerenciamento, bem como fica dificultado o próprio monitoramento, já que terá um novo painel para ser observado.

Com a expansão da rede e com as manutenções que requerem troca de ativos, se não for mantida a compatibilidade com o sistema de monitoramento, rapidamente se acumularão diversos painéis de diversos fabricantes, dificultando ainda mais a ação das equipes de infraestrutura.

Para que não resem dúvidas quanto a incompatibilidade, ressaltamos que em alguns aspectos, os equipamentos DATACOM não possuem compatibilidade com outros fabricantes, por exemplo; Um transceiver óptico de terceiros instalado em um switch DATACOM não tem nenhum tipo garantia de funcionamento do link ou suporte técnico quando necessário.

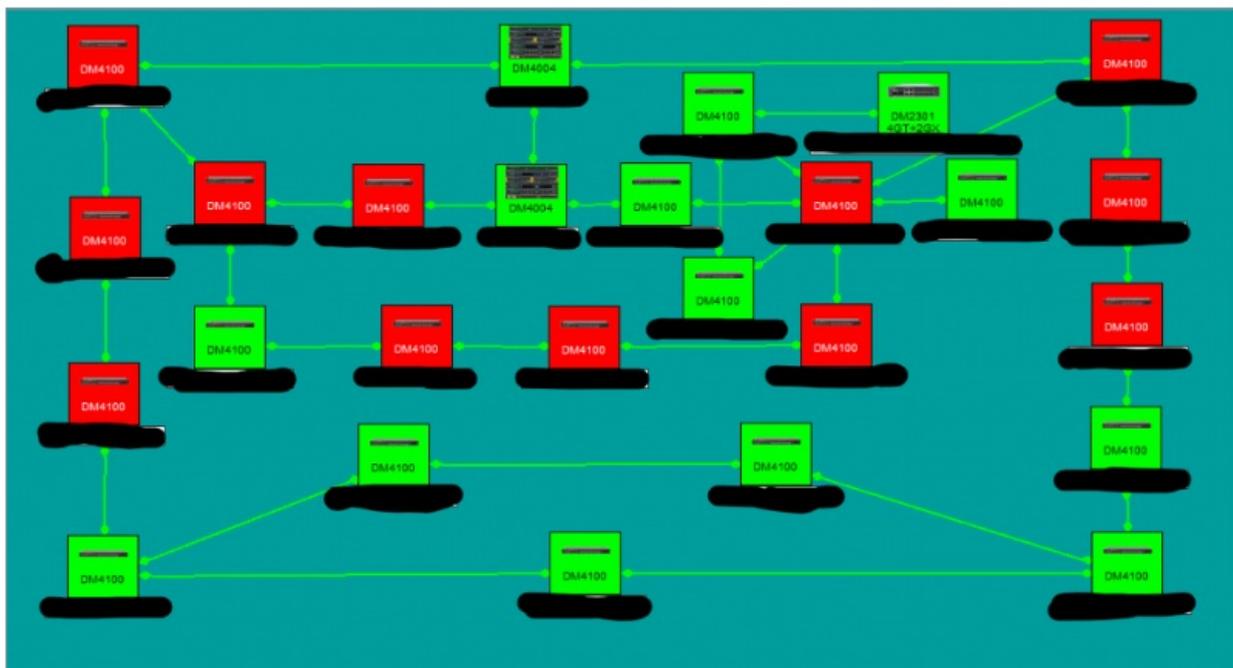
No decorrer do projeto INFOVIA, houve tentativa de conexão óptica entre um switch DATACOM de uma unidade cliente, e um switch de outro fabricante, e por mais que o slot utilizado em ambos os equipamentos seja SFP, existe incompatibilidade quanto aos módulos ópticos suportados em cada equipamento e aos protocolos de comunicação utilizados nos módulos de cada fabricante.

No que se refere ao suporte técnico, hoje estamos amplamente amparados, e em caso de uma estrutura de rede de enlace em conjunto com equipamentos de outros fabricantes, o suporte técnico de cada fabricante se limitaria aos equipamentos da mesma, não abrangendo toda a infraestrutura de rede para resolução de problemas complexos.

Além disso, como se observa na figura abaixo, utilizamos protocolo MPLS camada L2VPN (VPLS, VPWS), EAPS e vlans, criação de links com alerta de falhas de portas, entre todos os ativos de rede DATACOM do backbone, gerenciados pelo DmView, o que se mostra bastante eficiente, pois qualquer alerta de rede em qualquer ativo é imediatamente detectada pelo software tornando mais rápida e efetiva a atuação das equipes de infraestrutura para a resolução do problema, aumentando sobremaneira a disponibilidade do ativo e diminuindo de forma significativa o tempo médio de reparo em caso de falhas na rede.

Note que no caso de adição de equipamentos de outros fabricantes, os mesmos não possuem suporte ao sistema de monitoramento DATACOM que atualmente integra e unifica o gerenciamento de toda a rede INFOVIA, e caso equipamentos de outro fabricante possuam um sistema de monitoramento próprio, a implementação do mesmo ocasiona a perda do monitoramento em panorama geral de rede, sendo assim, se tornaria obrigatório o uso de determinado software para realizar o monitoramento/gerenciamento de um determinado segmento da rede. Obviamente esse gerenciamento particionado se torna mais complexo e menos eficaz, situação que tende a

se agravar pois com o passar do tempo os equipamentos necessitam substituição e novas licitações serão realizadas, o que ocasionará a entrada de diversos fabricantes.



Questionamento 02:

Como resta sobejamente demonstrada a necessidade da compatibilidade na resposta do questionamento 01, não há o que se falar em "impossibilidade de livre concorrência e afronta a princípios licitatórios", com efeito, mesmo suprimindo da licitação o termo "padronização" ainda assim permanece totalmente amparada a indicação da marca pela necessidade de **compatibilidade** entre os ativos e o sistema de monitoramento/gerenciamento conforme previsto na alínea "b" do inciso I do art. 41 da Lei 14.133/21.

A Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação prima pela transparência e lisura em todos os processos de aquisição, porém entendemos que a prioridade é atender os interesses da administração, que no caso em tela envolve uma ampla gama de clientes atendidos pela INFOVIA dentre eles hospitais e postos de saúde, que requerem o máximo de disponibilidade, já que lidam com a vida das pessoas, não se justificando, dessa forma qualquer configuração que dificulte o monitoramento/gerenciamento da rede, causando aumento no tempo de resposta a incidentes.

Questionamento 03:

O ETP é um dos anexos no TR, e já está disponível para consulta.

Por todo o exposto o processo de licitação deve seguir da forma em que se encontra, já que há amparo na alínea "b" do inciso I do art. 41 da lei 14.133/21.

Entretanto, para as próximas aquisições será providenciado todo o previsto art. 43 e seus incisos.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 55, §1º, e item 3 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 479/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 28 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do Instrumento Convocatório inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira SUPEL-CEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 02/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045563457** e o código CRC **8104CF4C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.000144/2023-37

SEI nº 0045563457